

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA ORÇAMENTO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI MUNICIPAL:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Orçamento do Município de Engenheiro Paulo de Frontim, para o exercício financeiro de 2019, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 58.620.710,31 (Cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos), nos termos do § 5º, artigo 165 da Constituição Federal, sendo R\$ 58.620.710,31.

**Título II
DO ORÇAMENTO**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos e será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR (R\$)
1	RECEITAS CORRENTES	65.577.211,39
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.653.550,00
1.2	Receita de Contribuições	345.800,00
1.3	Receita Patrimonial	30.300,00
1.6	Transferências Correntes	62.317.561,39
1.7	Outras Receitas Correntes	230.000,00
	Deduções	(6.956.501,08)
TOTAL DA RECEITA PREVISTA		58.620.710,31

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa será realizada por Categoria Econômica, especificadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	47.926.810,31
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	31.709.877,88
Outras Despesas Correntes	16.216.932,43
Despesas de Capital	567.500,00
Investimentos	567.500,00
Reserva	10.126.400,00
Reserva de Contingência	10.126.400,00
TOTAL DA DESPESA ORÇADA	58.620.710,31

**Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL**

Art. 4º Nos termos do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2019, mediante decreto executivo, no limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada no orçamento do município.

§ 1º A abertura dos Créditos Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recurso mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I –Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III -Excesso de Arrecadação.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Caput deste artigo os créditos adicionais suplementares pelo excesso de arrecadação e provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, que poderão ser abertos mediante Decreto Executivo.

§ 3º Os Créditos Adicionais abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo do limite previsto no caput deste artigo

**Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para prover a redistribuição de saldo de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias e respectivas categorias econômicas, em virtude da alteração na estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 6º Fica o Poder executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva contabilidade da Receita, a fim de manter na execução o perfeito equilíbrio orçamentário.

Art. 7º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, com os respectivos recursos que as atenderão, bem como seu refinanciamento, serão discriminadas em programa de trabalho específico para atender aos § 1º e 2º do art. 5º da Lei 101 de 04/05/2000.

Art. 8º Fica fixado o mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida o valor da Reserva de Contingência conforme prevista na Lei de Diretrizes para o exercício de 2019.

Art. 9º Durante o exercício de 2019 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, desde que autorizado por Lei Específica e atendido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontim, de de 2018.

*Chefe do Poder Executivo
JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA*